

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde**

Secretário de Estado : CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete**PORTARIAS**

Assunto: Portaria
Expediente: 083466-2000/13-2

PORTARIA 533/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Maria Claudia Mulinari, Id. Funcional 1451065/03, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1; Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1 Clarisse da Cunha Lay, Id. Funcional 3533808/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias

Codigo: 1249051

Assunto: Portaria
Expediente: 131231-2000/13-6

Portaria 534 Sindicância

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Maria Claudia Mulinari, Id. Funcional 1451065/03, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1; Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1 Clarisse da Cunha Lay, Id. Funcional 3533808/01, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades no referido processo, no prazo de trinta dias.

Codigo: 1249052

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 106196-2000/13-0

Nome: Joao Luiz Alves Pereira Filho
Id.Func./Vínculo: 1871137/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

RETIFICA o ato registrado no DOE de 11-11-2013 , página 60, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo vínculo 02 o correto e não como constou.

Codigo: 1249053

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 110672-2000/13-9

Nome: Lígia Velly Athayde
Id.Func./Vínculo: 1861867/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado no DOE de 11-11-2013 , página 60, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo o contar de 22-08-2013 e não como constou.

Codigo: 1249054

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 134270-2000/13-2

Nome: Luciane Falcao de Barcellos
Id.Func./Vínculo: 2609533/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 31-10-2013.

Codigo: 1249055

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 053606-2000/13-9

Nome: Marcia Werklehr Paganotto Lopes
Id.Func./Vínculo: 2665212/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: SES - 12 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA sem efeito o ato registrado no DOE de 02-10-2013, pag. 55 referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, sendo o código correto 1222532, e não como constou.

Codigo: 1249056

Assunto: Licença para Exercer Mandato Público Eletivo
Expediente: 092384-2000/13-1
Nome: Marli Hasenkamp Stiegemeier
Id.Func./Vínculo: 1273159/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Agente de Saúde Pública
Lotação: SES - 16 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE licença para exercer o mandato público eletivo de Prefeita, no Município de Colinas/RS, no período de 16/10/2013 a 31/12/2016, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 156, percebendo face opção os subsídios do mandato público eletivo e, a pedido, manter sua contribuição para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Codigo: 1249057

PORTARIAS**PORTARIA Nº 539/2013**

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)
(Revogada pela Portaria SES Nº 405/2016)

Estabelece Incentivo Financeiro Estadual para Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 9.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS 2488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Resolução Nº 08 CIB-RS, instituída em 12 de abril de 2013, estabelece incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela correção da prestação dos três entes federativos.

RESOLVE:

Art. 1º— O incentivo financeiro para a Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será composto por dois componentes: a parcela básica e a parcela adicional de qualificação.

Art. 2º— A parcela básica para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os municípios que possuem ESF com Equipes de Saúde Bucal e será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os municípios que possuem ESF sem Equipe de Saúde Bucal.

Art. 3º— Para Equipes de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será repassado um acréscimo de 50% a mais no valor da parcela básica.

Art. 4º— São condições para habilitação ao recebimento da parcela básica do incentivo financeiro estadual:

§ 1º— Para ESF e ESB: número de equipes de ESF e ESB implantadas de acordo com dados da série histórica de saúde da família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

§ 2º— Para ESFQ: prestarem atendimento à comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e informadas pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra.

Art. 5º— O repasse do incentivo financeiro do componente qualificação para as ESF/ESB/ESFQ está condicionado à inclusão da equipe no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ no ano de 2013. A observância deste critério será avaliada:

§ 1º— Para ESF e ESB: por publicação pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;

§ 2º— Para ESFQ: por publicação pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;

Art. 6º— O adicional de qualificação para ESF/ESB corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica a que a equipe faz jus, conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 7º— O adicional de qualificação para ESFQ corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica. Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 8º— O valor do incentivo adicional de qualificação para ESF/ESB e para ESFQ, sofrerá variação conforme classificação alcançada pela equipe no processo de certificação do Ministério da Saúde, referente ao Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), conforme os seguintes critérios:

I— DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) da parcela qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;

II— DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) da parcela qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;

III— DESEMPENHO BOM: aumento do valor do componente qualificação de 20 para 60% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria;

IV— DESEMPENHO ÓTIMO: aumento do valor do componente qualificação de 20 para 100% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria.

Art. 9º— Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

Art. 10º— Os recursos financeiros oriundos desta Portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único— Preferencialmente, devem ser pactuadas com as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal do município a aplicação dos recursos financeiros de que tratam esta portaria, especialmente o componente adicional de qualificação relacionado ao PMAQ.

Art. 11º— A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 12º— Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1248772